

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público faz parte do Programa de Compliance da **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA** ("**LTA-RH INFORMÁTICA** ou "**LTA-RH**"), e tem por objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades que devem ser observadas a fim de que todas as relações da **LTA-RH**, seja com empresas privadas ou com a administração pública, sejam pautadas pela ética, honestidade e integridade, sempre com as melhores práticas anticorrupção, em especial, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 e a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2. ALCANCE

2.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores, administradores, diretores e sócios da **LTA-RH**, bem como a todos os seus fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação com a **LTA-RH**, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

3. RESPONSÁVEL

3.1. O Comitê de Ética e Compliance ("Comitê") revisará e atualizará esta Política em periodicidade bienal ou sempre que se fizer necessário.

4. ACESSO AO DOCUMENTO

4.1. A presente Política e demais documentos a ela associados estarão disponíveis para acesso em: <https://www.lta-rh.com.br/compliance> ou fisicamente junto à Compliance Officer.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

5.1. Esta Política empregará termos e definições descritos abaixo:

a) **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que buscam atender às demandas da sociedade. Esse conjunto abrange tanto a administração direta (União, estados, Distrito Federal, e municípios) quanto a administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e eventuais outras formas de descentralização administrativa).

b) **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

c) **Comitê de Ética:** órgão não estatutário, responsável pela gestão do Canal de Ética, recebendo, triando, e tratando as denúncias registradas, e comunicando ao Denunciante o resultado resumido da denúncia.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

- d) **Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre os interesses da **LTA-RH** e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador e/ou funcionário público, que possam comprometer a estabilidade do ambiente de controle organizacional, o atingimento dos objetivos da empresa e o interesse coletivo ou da União. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um colaborador ou terceiro violar sua obrigação com a integridade da **LTA-RH**, agindo em favor de interesses pessoais ou privados.
- e) **Corrupção:** Conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Assim, com o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- f) **Corrupção privada:** Toda oferta, promessa, solicitação, aceitação ou recebimento, direta ou indireta, de vantagem indevida destinada a influenciar decisão, comportamento ou julgamento de pessoa que atue, por exemplo, como administrador, colaboradores em geral, preposto ou representante de empresa privada, em benefício próprio ou de terceiros.
- g) **Due Diligence:** procedimentos de análise realizados para verificar aspectos como integridade, legalidade e viabilidade de relações com terceiros, visando garantir conformidade com leis, regulamentos e padrões éticos, e mitigar riscos de corrupção, fraude e outras práticas ilegais.
- h) **Fraude:** Qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implica o uso de ameaça de violência ou de força física.
- i) **Interação com o Poder Público:** Qualquer forma de relacionamento com o Poder Público, seja por meio de fiscalizações, cumprimento de obrigações legais, execução de contratos, exercício de direitos, solicitações de alvarás e licenças, dentre outros.
- j) **Kickback:** prática ilegal e antiética, de pagamento de comissões ou propinas secretas em troca de favores, como a obtenção de contratos ou indicação de clientes. Um *kickback* pode ser uma porcentagem de uma renda ou valor de contrato que é dada a uma pessoa em posição de poder ou influência como pagamento por ter possibilitado essa renda ou negócio. Em resumo, qualquer forma de comissão ou pagamento secreto que influencie indevidamente uma decisão de negócios ou a concessão de um contrato, por exemplo.
- k) **Leis Anticorrupção:** Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13), Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis a **LTA-RH** e seus terceiros.
- l) **Licitação:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal N. 14.133/21 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- m) **Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da LTA_RH, mas que com ela mantenha relação, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

n) **Vantagem Indevida:** Qualquer valor ou benefício oferecido a um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido ou contrário à legislação pátria.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Alta Administração

- (i) A aprovação de Políticas, bem como suas respectivas alterações.
- (ii) Disseminar a presente Política, tanto internamente quanto externamente, zelando para que a própria Alta Administração e toda a Organização e Terceiros correlatos adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei Anticorrupção e à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como outras normas correlatas.
- (iii) Acionar as autoridades competentes no caso de configuração de ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime.

6.2. Comitê de Ética e Compliance

- (i) Prestar informações e esclarecer eventuais dúvidas sobre a presente Política.
- (ii) Disseminar a presente Política, inclusive por meio de treinamentos periódicos e ações de comunicação.
- (iii) Conduzir processo de investigação decorrente das Denúncias por violações a esta Política e às Leis Anticorrupção.
- (iv) Comunicar ao Diretor Geral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de recebimento de Denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, o Diretor Geral deve ser acionado a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime.

6.3. Colaboradores, Terceirizados, Parceiros Comerciais, Representantes, Prestadores de Serviços, Clientes e Público em geral

- (i) Respeitar as diretrizes da previstas na presente Política, sob pena de aplicação de medidas das consequências previstas no item 11.
- (ii) Reportar no Canal de Ética a ciência ou suspeita de qualquer ato que viole a presente Política.
- (iii) Entrar em contato com o Comitê de Ética em caso de dúvidas sobre a melhor conduta a

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

ser adotada.

- (iv) Interromper qualquer ato, reunião ou interação que viole as disposições desta Política, incluindo membros da Administração Pública e comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance.

7. DIRETRIZES

7.1. A **LTA-RH** reforça seu compromisso com a ética, integridade e honestidade em todas suas relações, visando sempre garantir o efetivo cumprimento do Código de Ética e Conduta e das legislações vigentes, em especial, mas não se limitando, a legislação de combate à Corrupção.

7.2. Por isso, qualquer ato que possa ser compreendido como ato de corrupção, fraude, que gere vantagens indevidas a si ou a terceiros, ou que descumpra as diretrizes de relacionamento com a Administração Pública são vedadas pela **LTA-RH** e passíveis de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no Código de Ética e Conduta e demais normas da **LTA-RH**, e no item 11 da presente Política, sem prejuízo das consequências legais cabíveis.

7.3. Para garantir o efetivo cumprimento desta Política e promover a cultura de integridade na **LTA-RH**, abaixo estão listadas algumas condutas esperadas de todos nossos colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, membros da Alta Administração, prestadores de serviço, e demais terceiros que se relacionem com a **LTA-RH**:

- (i) Comunicar via Canal de Ética toda e qualquer suspeita ou ciência de ato que viole as disposições desta Política ou das legislações vigentes, em especial, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção, antifraude e antissuborno que sejam aplicáveis à **LTA-RH**.
- (ii) Seguir os fluxos de negociações e contratações estabelecidos pela **LTA-RH**, a fim de garantir a transparência e a idoneidade durante todo o procedimento. Além disso, em caso de qualquer solicitação de Agentes Públicos que viole as diretrizes desta Política, o contato deverá ser imediatamente encerrado e a ocasião comunicada ao Comitê de Compliance, para devidas providências, além do reporte via Canal de Ética.
- (iii) Respeitar as diretrizes de conflito de interesses estabelecidas nesta Política e mais detalhadamente na Política de Conflito de Interesses.
- (iv) Nos procedimentos de licitações, agir com integridade e honestidade em todas as etapas, respeitando o caráter concorrencial e competitivo.
- (v) Sempre que houver dúvidas sobre a melhor conduta a ser tomada frente ao oferecimento ou recebimento de qualquer benefício, brinde ou hospitalidade, entrar em contato com o Comitê de Compliance.
- (vi) Cooperar com investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou Agentes Públicos, atendendo às solicitações realizadas e comunicando ao Comitê de Compliance para garantir a transparência e eficiência na cooperação.

7.4. Para garantir o cumprimento efetivo destas disposições e a manutenção dos valores da LTA_RH,
Versão: 6.0
Classificação: Interna

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

abaixo estão descritas as diretrizes específicas acerca de cada tema.

A violação de quaisquer dessas diretrizes constitui descumprimento grave desta Política e do Código de Ética e Conduta e poderá resultar em medidas disciplinares, rescisão contratual, responsabilização civil, comunicação às autoridades competentes e demais consequências legais cabíveis, conforme previsto no Procedimento de Medidas Disciplinares.

7.5. Corrupção, suborno e atos lesivos à Administração Pública em geral

7.5.1. Os atos de corrupção configuram crime contra a Administração Pública e estão previstos no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção, não sendo admitidos na **LTA-RH** em nenhuma hipótese, quaisquer uma das situações exemplificativas abaixo:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos.
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- (iv) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- (v) Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.
- (vi) Desobedecer a ordem legal de funcionário público ou desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
- (vii) Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Caso qualquer colaborador, estagiário, jovem aprendiz, prestador de serviço ou Terceiro agindo em nome da **LTA-RH** tenha ciência ou suspeita da prática de atos lesivos à Administração Pública deverá reportar imediatamente ao Canal de Ética ou diretamente ao Comitê de Compliance. O mesmo deverá ser feito em hipótese de receber qualquer proposta ou pedido por parte de membro da Administração Pública ou de Terceiro agindo em seu nome que vise qualquer Vantagem indevida, devendo ainda encerrar a relação com este Terceiro.

7.6. Pagamento de facilitação

7.6.1. Pagamentos de facilitação referem-se a valores solicitados por agentes públicos com o objetivo de incentivar, agilizar ou assegurar a execução de um ato de ofício, como por exemplo, a emissão de despachos, documentos aduaneiros, concessão de licenças ou alvarás.

7.6.2. Tais pagamentos representam um alto risco de serem caracterizados como atos lesivos à Administração Pública e, por isso, somente podem ser realizados quando expressamente previstos em lei. Exemplos incluem o pagamento de taxas formais de urgência, efetuadas exclusivamente por meio de guias emitidas por órgãos públicos, sendo terminantemente proibido qualquer pagamento a pessoas físicas.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

7.6.3. Em qualquer circunstância, a situação deverá ser comunicada ao Comitê de Ética e Compliance para assegurar a legalidade dos atos e determinar as melhores práticas a serem adotadas.

7.7. Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínio

A **LTA-RH** estabelece diretrizes específicas para o oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, com o objetivo de prevenir conflitos de interesses e práticas que possam caracterizar vantagem indevida ou violação às normas anticorrupção.

7.7.2. Brindes institucionais, de baixo valor e distribuídos de forma generalizada, podem ser oferecidos ou recebidos, desde que não haja expectativa de qualquer contraprestação e que sejam observadas as diretrizes internas aplicáveis.

7.7.3. O oferecimento e o recebimento de presentes e hospitalidades estão sujeitos a critérios de valor, frequência, aprovação prévia e registro, conforme definido na política específica, sendo vedadas situações que possam influenciar decisões de negócios ou gerar percepção de favorecimento indevido.

7.7.4. A **LTA-RH** permite a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades com clientes e parceiros, desde que tais práticas estejam em conformidade com a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades** da Companhia. Além disso, devem observar as normas e os Programas de Compliance da outra parte envolvida, sendo realizados exclusivamente em contextos legítimos, sem qualquer intenção de influenciar decisões, obter vantagem indevida ou comprometer a imparcialidade e a independência das relações comerciais.

7.7.5. Ao considerar a oferta de brindes, presentes ou hospitalidades, sempre verifique as regras de integridade dos clientes. O valor de cada item, presente ou hospitalidade, deve ser limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), exceto se houver autorização prévia do Comitê Ética e Compliance. É permitido custear despesas de representação ou refeição, desde que essas estejam em conformidade com as leis anticorrupção, o Código de Ética e Conduta, e as políticas de integridade da **LTA-RH** Informática, bem como as normas de integridade do beneficiário.

7.8. Concorrência

7.8.3. A **LTA-RH** valoriza um ambiente de livre concorrência e zela pelo respeito à livre iniciativa. Para garantir uma conduta ética é essencial seguir as seguintes diretrizes:

- Não discuta ou alinhe com concorrentes qualquer aspecto que limite a oferta de produtos ou serviços no mercado, como a manipulação do volume ou quantidade de produtos a serem comercializados.
- Não participe de divisões de mercado que envolvam a delimitação de regiões, períodos, segmentos, produtos ou distribuição de clientes e fornecedores com concorrentes.
- Nunca combine preços, condições comerciais, vantagens ou acordos de abstenção em licitações públicas, assegurando a transparência e a ética em todas as propostas apresentadas.
- Abstenha-se de influenciar ou estimular práticas que possam uniformizar ou coordenar as estratégias de concorrentes, mantendo uma postura independente e focada na competitividade leal.

7.9. Lavagem de Dinheiro

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

7.9.3. Lavagem de dinheiro é o termo utilizado para nomear atos que ocultam ou dissimulam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais. Tais atos são expressamente proibidos pela legislação brasileira (Lei nº 9.613/1998) e inaceitáveis pela **LTA-RH**.

7.9.4. Qualquer colaborador, estagiário, jovem aprendiz, membro da alta administração, prestador de serviço ou terceiro agindo em nome da **LTA-RH** que utilize sua posição para realizar lavagem de dinheiro será punido imediatamente, conforme as sanções internas aplicáveis, além das medidas legais cabíveis.

7.9.5. Sempre que necessário, a **LTA-RH** realizará o monitoramento contínuo de suas movimentações financeiras com o objetivo de identificar operações suspeitas com possíveis indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, comunicando ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, quando aplicável.

7.10. Corrupção privada, Suborno entre Particulares e Práticas de “Kickback”

7.10.3. Além dos atos lesivos à Administração Pública previstos na legislação brasileira, a **LTA-RH** proíbe expressamente qualquer forma de corrupção privada ou suborno entre particulares.

7.10.4. Constituem exemplos de corrupção privada, sem prejuízo de outros:

- a) Oferecer, prometer ou pagar vantagem indevida a empregado ou representante de cliente, fornecedor ou parceiro comercial, com o objetivo de influenciar decisões de compra, venda, aprovação técnica, liberação de materiais ou quaisquer transações comerciais.
- b) Receber, solicitar ou aceitar vantagem indevida de fornecedores, despachantes, transportadores, prestadores de serviços em geral, distribuidores ou qualquer terceiro, com o objetivo de favorecer contratação, tolerar falhas, liberar materiais ou influenciar decisões internas.
- c) Realizar ou aceitar pagamentos ocultos, comissões paralelas (“kickbacks”), reembolsos indevidos, descontos secretos ou outros arranjos financeiros destinados a beneficiar indevidamente a si próprio ou partes da relação comercial.
- d) Manipular processos internos (compras, estoques, aprovação de notas, qualidade, logísticas, liberação de produtos, inspeções) para gerar vantagens ilícitas a terceiros ou a si próprio.
- e) Estabelecer conluíus privados, acordos anticoncorrenciais ou manipulação de preços com outras empresas com o objetivo de fraudar processos concorrenciais privados.

Qualquer colaborador, prestador de serviço ou Terceiro que tenha ciência ou suspeita da prática de corrupção privada deverá reportar imediatamente ao Canal de Ética.

7.11. Controles Contábeis

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	--------------------------------------	--	---

7.11.3. Todos os colaboradores que manuseiem ou utilizem documentos contábeis devem manter registros detalhados, de forma fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa.

7.11.4. Documentos falsos, incorretos ou incompletos não devem ser registrados. Sempre que houver conhecimento de alguma irregularidade, o setor fiscal deverá ser notificado para que sejam tomadas as medidas necessárias.

7.11.5. Todas as operações contábeis e financeiras sejam sempre aprovadas conforme regras internas, registradas e armazenadas. Essas medidas existem a fim de que seja possível manter os registros contábeis atualizados e garantir a idoneidade das transações realizadas.

7.11.6. É proibida a utilização de documentos falsos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, bem como qualquer procedimento ou artifício contábil que possa, de qualquer forma, encobrir ou ocultar pagamentos ilegais. .

7.11.7. No caso de qualquer inconsistência, o setor responsável pelos registros contábeis deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética e Compliance para deliberar sobre as medidas necessárias a serem tomadas.

7.12. FCPA – Foreign Corrupt Practices Act

7.12.3. O FCPA, a Lei Americana Anticorrupção no Exterior, é uma lei estadunidense promulgada pelo Congresso dos EUA em 1977 destinada a criar sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional.

7.12.4. Esta lei se aplica a pessoas e empresas Americanas que, em atividade comercial no exterior, utilizam de corrupção no poder público estrangeiro para obter ou reter transações comerciais naquele país. A lei também cria uma estrutura administrativa para combater a prática de corrupção em transações comerciais internacionais e se aplica a qualquer estrangeiro ou empresa que realize alguma atividade para violar o ato, enquanto dentro das fronteiras dos Estados Unidos.

7.12.5. As sanções da FCPA podem aplicar-se a pessoas ou empresas brasileiras empregadas por uma empresa dos EUA ou a qualquer agente brasileiro agindo em nome de uma empresa americana.

7.12.6. Portanto, como temos parcerias baseadas nos EUA, é importante que a **LTA-RH** e os terceiros com quem nos relacionamos cumpram a FCPA. Dessa forma, evitamos a exposição da nossa empresa e de nossos parceiros à responsabilidade civil, administrativa ou penal ao abrigo desta lei, com o seu alcance extraterritorial. A FCPA pode afetar empresas brasileiras com negócios, subsidiárias ou listadas na bolsa de valores norte-americana ou inclusive empresas que prestam serviços a empresa(s) americana(s), como representante ou agente.

8. Fusões, Aquisições e Incorporações

8.7. A LTA-RH preza sempre por se relacionar com terceiros que compactuem com os mesmos valores de idoneidade e integridade. Por isso, sempre que forem realizadas reestruturações societárias, o Jurídico, com o apoio do Comitê de Ética e Compliance no que se fizer necessário,

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

deverá realizar os procedimentos de *due diligence* e análises de riscos para garantir que as relações da **LTA-RH** mantenham o padrão de integridade existente.

8.8. Entre os critérios que deverão ser analisados na *due diligence*, estão:

- a. Riscos gerais decorrentes de fusões, aquisições e incorporações, não se limitando a, processos judiciais e administrativos, contingências de ordem ambiental ou regulatória, contratos, e obrigações de modo geral.
- b. Pesquisa sobre o histórico de prática de atos de corrupção e fraude das empresas envolvidas na operação.
- c. Pesquisa sobre histórico de atos de corrupção e fraude dos sócios e dirigentes das empresas envolvidas nas operações.
- d. Pesquisa reputacional das empresas envolvidas nas operações, incluindo critérios éticos, trabalhistas, de privacidade e proteção de dados pessoais, ambientais, e outros que se façam relevantes.

Sempre que identificado um alto risco a partir da *due diligence* realizada, a fusão ou aquisição deverá ser reavaliada e, caso seja decidido por seguir com a relação, deverá ser estabelecido um plano de ação para adequar a empresa terceira e diminuir os riscos apresentados.

9. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

9.1. Em toda interação realizada com agentes públicos no contexto das atividades da **LTA-RH**, as diretrizes abaixo deverão ser cumpridas:

- a. Reuniões deverão ser agendadas sempre durante o horário de trabalho, possuir pauta previamente estabelecida e contar sempre com mais de um colaborador da **LTA-RH** presente.
- b. Todas as comunicações com Agentes Públicos devem ser realizadas por meio dos canais oficiais da **LTA-RH** e direcionadas aos endereços oficiais dos respectivos Agentes Públicos. No caso das reuniões virtuais, utilize sempre seus acessos corporativos e plataformas oferecidas pela empresa.
- c. As interações com Agentes Públicos devem ser realizadas utilizando linguagem clara, formal e objetiva. Em caso de reuniões, a pauta determinada para o encontro deverá ser respeitada.
- d. Reuniões relacionadas aos temas da **LTA-RH** somente poderão acontecer durante o horário comercial.
- e. As interações com Agentes Públicos devem sempre se pautar na parcialidade e neutralidade política.
- f. Comunique o Comitê de Ética e Compliance sempre que suspeitar ou presenciar conduta que viole as diretrizes desta Política e as legislações vigentes.
- g. Em caso de fiscalizações realizadas por membros da Administração Pública, é dever de todos auxiliar, no que lhes couber, e jamais impedir ou embaraçar qualquer fiscalização.
- h. Se você tem algum conflito de interesses com algum Agente Público que terá ou tem potencial de ter interação (seja em fiscalizações, despachos ou reuniões), esse conflito

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

deve ser declarado e informado ao Comitê de Ética e Compliance para que um substituto possa ser indicado para essa interação.

9.2. As diretrizes acima têm por finalidade garantir a transparência, mitigar a prática de atos que violem a presente Política e até mesmo evitar a suspeita de qualquer violação. Por isso, qualquer ato contrário a estas diretrizes será punido conforme sanções estabelecidas no Código de Ética e Conduta, na Política no Canal de Ética, e no item 11 da presente Política, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis.

9.3. A **LTA-RH** proíbe e não admitirá que seus colaboradores e quaisquer representantes forneçam, prometam ou autorizem, diretamente ou por meio de terceiros, vantagens indevidas de qualquer natureza, em dinheiro ou em qualquer bem ou serviço, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a **LTA-RH**.

10. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

10.1. A Toda e qualquer participação da **LTA-RH** em licitações ou a celebração de contratos com a administração pública deve ser transparente e amparada na legislação aplicável, em especial a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Aos colaboradores da empresa e terceiros é proibido o oferecimento de vantagem indevida ao agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

- a) Dispensar qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
- b) Restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- c) Estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
- d) Patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato;
- e) Direcionar especificações técnicas de edital com base em demonstrações, provas de conceito ou amostras eventualmente apresentadas pela **LTA-RH** ao ente público antes da abertura do certame ("edital sob medida").

10.3. Na participação em licitações ou contratos públicos, é estritamente proibido:

- a) Fraudar ou prejudicar a concorrência em processos licitatórios;
- b) Obter vantagens indevidas ou manipular a execução dos contratos firmados com a administração pública;
- c) Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos.
- d) Direcionar editais;
- e) Combinar com concorrentes preço, regiões de atuação, desistência em processos licitatórios ou toda e qualquer atividade que possa ser considerada forma de cartel;
- f) Utilizar-se de pessoa jurídica interposta, subcontratação fictícia ou qualquer outro artifício para mascarar vínculo com licitante impedido ou para dissimular a real participação da **LTA-RH** em determinado certame;
- g) Participar de licitação ou celebrar contrato quando sócio, dirigente ou administrador da **LTA-RH** for agente público do órgão licitante, ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, devendo tal situação ser previamente declarada ao Comitê de Ética e Compliance.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	---	---	--

10.4. Nas modalidades licitatórias que admitem maior interação prévia com o ente público, como o diálogo competitivo, os colaboradores deverão observar redobrada cautela quanto à formalidade dos contatos.

10.5. A **LTA-RH** reconhece que a manutenção de um Programa de Integridade efetivo, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, pode ser considerada como critério de desempate em processos licitatórios (art. 60, IV, da Lei 14.133/2021) e como fator de atenuação na dosimetria de eventuais sanções aplicáveis à pessoa jurídica (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, e art. 7º, VIII, da Lei 12.846/2013), reforçando a importância do cumprimento rigoroso desta Política por todos os colaboradores e terceiros envolvidos em certames públicos.

11. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

11.1. A **LTA-RH** não admite condutas que violem as disposições presentes nesta Política e qualquer violação será avaliada e tratada com as medidas que se mostrarem necessárias, conforme Código de Ética e Conduta e demais políticas e normas internas.

11.2. Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras contrariando orientações recebidas poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, dentre elas:

- a) Orientação;
- b) Advertência verbal;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão;
- e) Demissão sem justa causa;
- f) Demissão por justa causa;
- g) Rescisão contratual, quando aplicável.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

12.1. A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncia: <https://www.contatoseguro.com.br/ltarhinformatica>.

12.2. Este Canal de Denúncias é um meio de comunicação seguro. Todas as informações referentes à conduta em questão e relatadas por meio deste canal, assim como a investigação e eventuais providências serão de exclusivo acesso aos componentes do Comitê de Ética e Compliance, e serão tratadas com o devido sigilo e confidencialidade.

12.3. O denunciante não será exposto e será protegido pela **LTA-RH** contra quaisquer tipos de retaliações.

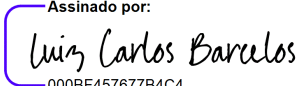
12.4. A **LTA-RH** não tolera qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, procurou conselho, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

13. REVISÕES

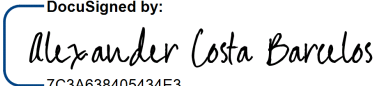
13.1. A presente Política foi revisada em 08/09/2026 e será revisada pelo Comitê de Compliance em periodicidade anual ou sempre que se fizer necessário.

Em conformidade com a deliberação registrada na ATA DE VALIDAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE abaixo, a **DIRETORIA DA LTA-RH INFORMÁTICA** aprova a presente revisão e atualização da POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO para o próximo biênio, autorizando sua formalização mediante a assinatura de seus representantes legais.

Assinado por:

000BF457677B4C4...
LUIZ CARLOS BARCELOS
DIRETOR GERAL

DocuSigned by:

29ADD9AC6A2045E
FABIANO COSTA BARCELOS
Diretor Operacional

DocuSigned by:

7C3A638405434E3...
ALEXANDER COSTA BARCELOS
Diretor Comercial

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

ATA DE VALIDAÇÃO

Pela presente ata, o **Comitê de Ética e Compliance** declara ter analisado e validado a presente revisão e atualização do **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**, em sua versão datada de **08/09/2026**, a qual passará a vigorar a partir de sua aprovação pela Diretoria, revogando-se a versão anteriormente vigente de 12/11/2024.

Fica deliberado que:

- A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO será divulgada nos canais internos oficiais da LTA-RH e comunicado a todos os colaboradores, administradores, terceiros e demais públicos aos quais se aplica.
- A Companhia promoverá ações de comunicação e conscientização para assegurar o conhecimento e a observância das diretrizes estabelecidas nesta Política.
- O Comitê de Ética e Compliance realizará a revisão periódica em até 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver necessidade em razão de alterações legais, regulatórias, organizacionais ou de aprimoramento do Programa de Compliance da LTA-RH.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata é lavrada para registrar a aprovação do Comitê de Ética e Compliance e será encaminhada à Diretoria para aprovação final, assinatura e arquivamento.

Porto Alegre, RS, 08/09/2026

Membros do Comitê	Assinatura
Rafaella Tavares Barcelos	DocuSigned by:  8C84AEE6BB7240E...
Thiago Aguiar Ribeiro	Assinado por:  B608385ED4A54CC...
Elisandra dos Santos Fraga	Assinado por:  805AB2E0F83E49C...
Andressa Marinho Andrades	Assinado por:  497340F2D718433...
Roberto Rick	Assinado por:  C6EB5807E9C249B...

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em setembro de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

ANEXO I – DECLARAÇÃO

Declaro que recebi, li e compreendi integralmente a presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO** da **LTA-RH INFORMÁTICA**.

Declaro que compreendo os princípios, diretrizes, regras e responsabilidades nela estabelecidos, comprometendo-me a observá-los e cumpri-los integralmente no exercício de minhas atividades, atuando em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como com os padrões éticos e de integridade adotados pela LTA-RH INFORMÁTICA.

Estou ciente de que o descumprimento das disposições desta Política poderá acarretar a adoção das medidas disciplinares, administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Reconheço, por fim, que esta Política integra as obrigações decorrentes da minha relação com a LTA-RH INFORMÁTICA, seja ela de natureza trabalhista, contratual ou comercial, comprometendo-me a observá-la durante toda a vigência desse vínculo.

Nome: _____

Setor/Área: _____

Data: _/_____/20_____

Assinatura: _____

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Atualizado em Agosto de 2026	Aprovado por: Diretor Geral
---	-------------------------------	---	--

ANEXO II - REVISÕES

Versão / Revisão	Data	Revisor	Itens alterados (adicionar breve descrição da alteração)
1.0	10/06/2019	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Primeira versão do documento.
2.0	04/07/2019	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Primeira revisão do documento.
3.0	01/08/2019	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Segunda revisão do documento.
4.0	08/06/2022	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Terceira revisão do documento.
5.0	12/11/2024	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Quarta revisão do documento.
6.0	08/09/2026	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Quinta revisão do documento.